



MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA n. 71/2023

AUTORIA: DEPUTADO WILKER BARRETO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

ALTERA, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n. 831, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Diploma Mulher Cidadã Amazonense e dá outras providências”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 71/2023, que “ALTERA, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n. 831, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Diploma Mulher Cidadã Amazonense e dá outras providências””.

A proposição foi apresentada no dia 26 de setembro de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta Mesa Diretora para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, verifica-se que a proposição em exame tem por objetivo o fito dar maior robustez a legislação relativa, informando as devidas especificações técnicas para a comenda Diploma Mulher Cidadã Amazonense e especificar, evidentemente, a forma de indicação dos nomes das homenageadas.

Ainda segundo o autor, a iniciativa de institui o Diploma Mulher Cidadã Amazonense, visa propor que esta Casa Legislativa homenageie mulheres nascidas ou residentes no Estado do Amazonas que, com seu trabalho exemplar e suas ações altruístas, permitem a vivência da cidadania, resultando em relevantes serviços prestados à sociedade amazonense.

Dessa forma, meritória é a iniciativa.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Noutro giro, o art. 61 da Carta Magna definiu hipóteses de iniciativa ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos, como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado. Senão vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Outrossim, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas prevê:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I – perda de Mandato de Deputado;

II – deliberação sobre prisão em flagrante delito parlamentar;

III – Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV – suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V- todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto legislativo.

Assim, em termos de legitimidade a matéria encontra amparo no artigo 88, §3º, inciso IV do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa do Estado do Amazonas. Dito isso, as resoluções destinam-se a qualquer matéria de natureza regimental, não compreendida na forma de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo, como no caso em tela.

Deste modo, sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa. No mais, a proposição não contém vícios de iniciativa, em plena sintonia com a Constituição Estadual, normativos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

jurídicos correlatos e com os princípios gerais do Direito.

III – VOTO

De todo o exposto, na qualidade de membro da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 71/2023**.

É o parecer.

Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assessoria Legislativa do Amazonas
Rua Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2024 09:08:16
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2024 07:25:46
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 21/02/2024 07:24:31
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2024 06:57:37
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2024 06:51:06
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 20:55:00
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 09:15:48
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 09:12:31
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 09:01:27
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 08:44:40



Documento 2024.10000.00000.9.005734
Data 19/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.005734

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 22/02/2024

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PARECER DO PRL 71/2023 PELA MESA DIRETORA E COM ASSINATURAS